



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Concede isenção do Imposto sobre Produto Industrializado aos pescadores na aquisição de embarcação e motores de popa.

DESPACHO:

17/04/2000 - (AS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54), E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 28/04/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TERMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.800, DE 2000  
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)



Concede isenção do Imposto sobre Produto Industrializado aos pescadores na aquisição de embarcação e motores de popa.

(AS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam os pescadores profissionais isentos do pagamento do Imposto Sobre Produtos Industrializados na compra de embarcações e motores de popa quando se destinarem seu uso exclusivo no exercício da atividade.



Parágrafo único. Para os efeitos dessa lei, consideram- se pescadores profissionais os assim definidos no art. 26 do decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2.º A isenção de que trata o Art. 1.º vigora pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação desta lei.

Art. 3º A alienação do motor ou da embarcação, adquirido com isenção, antes de 5 (cinco) anos de sua aquisição, a pessoas que não sejam comprovadamente pescadores implicará no pagamento pelo alienante do tributo dispensado na forma desta lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo, sujeitará o infrator, além do pagamento do tributo, à cobrança de multa e juros moratórios previsto na legislação própria, na hipótese de fraude na falta de pagamento do imposto devido.

Art. 4.º Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, o poder Executivo regulamentará essa lei.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.





## Justificação

A atividade pesqueira exercida por milhares de pequenos pescadores, na maior parte das vezes em caráter artesanal, continua infelizmente desassistida por parte do Governo.

Há anos fala se de um novo Código de Pesca, que até hoje não foi encaminhado ao Congresso para apreciação.

O nível de vida dos pescadores é baixíssimo, enfrentando eles, além do risco inerentes à profissão, inúmeras doenças e problemas até mesmo para sua sobrevivência e a de sua família. A falta de escolas, a poluição dos rios, sua expulsão da orla marítima, pelos loteamentos, as precárias condições de suas casas, são uma constante.

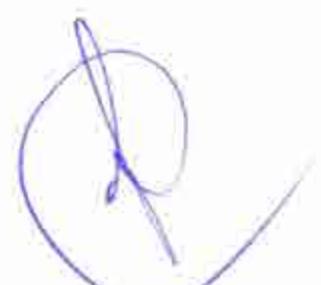
Com embarcações velhas e sem motores, arriscam-se a enfrentar mares bravios ou nossos rios.

Os incentivos fiscais criado pelo decreto-lei n.º 22, de 1967, foram todos eles dirigidos para empresas pesqueiras, não favorecendo o pequeno pescador, aquele que justamente mais necessita de apoio para o exercício de sua atividade.

Se houvesse mais estímulo à pesca, temos certeza, não haveria tanto desemprego e fome em nosso País, pois possuímos águas bastante piscosa ao longo de nosso vasto litoral e externa rede hidrográfica.

Muitas são as reivindicações dos pescadores, porém uma das mais sentidas é no sentido de que lhes seja concedida isenção do pagamento do IPI na aquisição de embarcação e motores de popa, a qual procuramos atender através do presente projeto de lei.

Aliás, essas medidas já foram adotadas em relação a outra categoria profissional – os motoristas de taxi – que tem, no veículo, seu principal instrumento de trabalho.





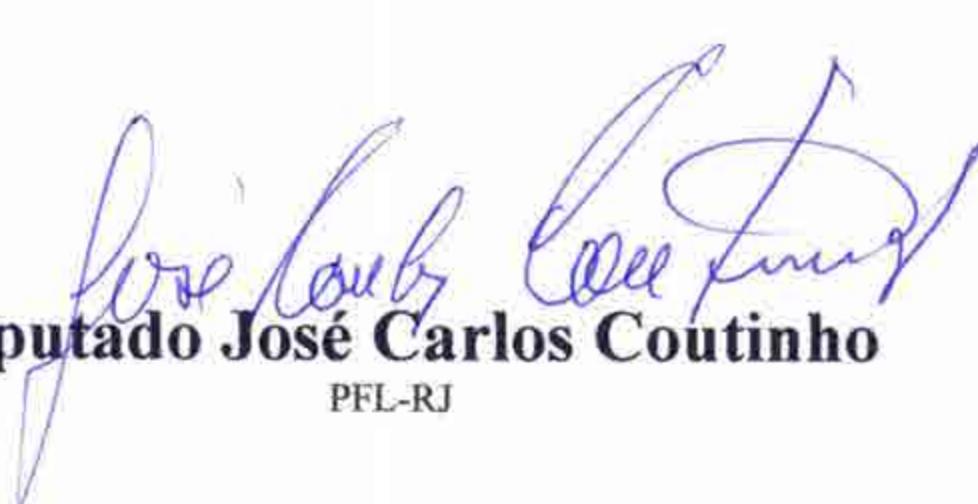
Portanto, nada mais coerente do que estendê-la aos pescadores profissionais, que assim poderão melhor aparelhar-se para seu trabalho.

Essa isenção virá beneficiar principalmente os pescadores que vivem às margens dos rios e necessita de barcos à propulsão para exercer seu mister e ganhar o sustento de suas famílias.

É hora de fazermos alguma coisa por tantos brasileiros que anonimamente contribuem para o desenvolvimento do país.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões 06 de Abril de 2000

  
**Deputado José Carlos Coutinho**

PFL-RJ

Lote: 80 Caixa: 119  
PL N° 2800/2000  
5

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	06/09/2000 11:11
Nome	<i>CF</i>
Ponto	<i>3040</i>



## DECRETO-LEI N° 221, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E ESTÍMULOS À PESCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CAPÍTULO I DA PESCA

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto-Lei define-se por pesca todo ato tendente a capturar ou extraír elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida.

Art. 2º A pesca pode efetuar-se com fins comerciais, desportivos ou científicos.

§ 1º Pesca comercial é a que tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor.

§ 2º Pesca desportiva é a que se pratica com linha de mão, por meio de aparelhos de mergulho ou quaisquer outros permitidos pela autoridade competente, e que em nenhuma hipótese venha a importar em atividade comercial.

§ 3º Pesca científica é a exercida unicamente com fins de pesquisas por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para esse fim.

---

### CAPÍTULO II DA PESCA COMERCIAL (ARTIGOS 5 A 28)

---

### TÍTULO IV DOS PESCADORES PROFISSIONAIS (ARTIGOS 26 A 28)

Art.26. Pescador profissional é aquele que, matriculado na repartição competente segundo as leis e regulamentos em vigor, faz da pesca sua profissão ou meio principal de vida.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI



Parágrafo único. A matrícula poderá ser cancelada quando comprovado que o pescador não faça da pesca sua profissão habitual ou quando infringir as disposições deste Decreto-Lei e seus regulamentos, no exercício da pesca.

.....

.....



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI N° 2.800/2000**

Nos termos do art. 119, I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 11/05/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2000.

MOIZES LOBO DA CUNHA  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI N° 2.800 de 2000

Concede isenção do Imposto sobre Produto Industrializado aos pescadores na aquisição de embarcação e motores de popa.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

Relator: Deputado XICO GRAZIANO

### PARECER VENCEDOR

#### I - Relatório

O projeto de lei 2.800, de 2000, entrou em discussão nesta Comissão no dia 10 de maio de 2000. Foi colocado em votação o relatório do deputado Francisco Coelho, tendo sido rejeitado. Em seguida, o presidente Nelson Meurer designou este deputado para redigir o parecer vencedor, o qual tive a oportunidade de apresentar nesta sessão.

#### II - Voto

Entendemos que o projeto de lei nº 2.800 de 2000, do nobre deputado José Carlos Coutinho, apreciado quanto ao mérito nesta Comissão, apesar de bem intencionado, é de difícil aplicabilidade prática, além de ser tema correlato a matéria já tratada nesta Comissão.

O principal ponto a ser levantado é a ineqüibilidade do controle fiscal nas operações que envolverem a



B1BB1D4F13



arrecadação desse imposto. É reconhecidamente muito difícil o controle por parte da Receita Federal das operações relativas à isenção desse imposto. Pessoas físicas podem ser facilmente contratadas por terceiros para se beneficiarem da isenção. Pessoas jurídicas, dessa maneira, estariam amplamente se beneficiando ilicitamente do privilégio uma vez destinado a pescadores, causando mais prejuízos ao erário que benefício ao setor.

Outro ponto importante que vale ser ressaltado é a aprovação, nesta Comissão, do Código da Pesca, baseado em substitutivo que apresentei ao projeto de lei nº 687, de 1995, de autoria do nobre deputado Koyu Iha. Trata-se de matéria correlata que organiza e disciplina o setor e propõe a criação de uma Secretaria com poderes regulamentares sobre a atividade pesqueira. Esta é a verdadeira necessidade do setor pesqueiro, que se consolida e torna-se cada vez mais relevante para nossas exportações e nossa economia.

Finalmente, é pertinente alertar para a possibilidade de vícios legais. Por se tratar de competência exclusiva da União, a matéria deve ser modificada por meio de lei complementar e não lei ordinária, como pede a Constituição Federal nos artigos 153 e 154, I. Dessa maneira, um projeto de lei ordinária que regulamenta matéria de competência exclusiva da União que pede lei complementar não possui a eficácia jurídica necessária para se tornar uma norma legal constitucional.

Ante o raciocínio exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.800 de 2000.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2.002

Deputado Xico Graziano  
Relator





**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 2.800, de 2000**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o PL nº 2.800/00, nos termos do parecer do Deputado Xico Graziano, designado Relator do vencedor, contra os votos dos Deputados Marcos Afonso, Nilson Mourão, José Pimentel, João Grandão, Avenzoar Arruda e Adão Pretto. O parecer do Deputado Francisco Coelho passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Meurer (Presidente), Romel Anízio, Waldemir Moka e Roberto Pessoa (Vice-Presidentes), Adão Pretto, Almir Sá, Anivaldo Vale, B. Sá, Carlos Batata, Carlos Dunga, Cleonâncio Fonseca, Confúcio Moura, Dilceu Sperafico, Helenildo Ribeiro, Hugo Biehl, João Grandão, João Pizzolatti, Joel de Hollanda, José Carlos Elias, Josué Bengtson, Kátia Abreu, Luis Carlos Heinze, Marcelo Castro, Moacir Micheletto, Nilson Mourão, Odílio Balbinotti, Paulo Braga, Paulo Mourão, Pompeo de Mattos, Ricardo Ferraço, Roberto Balestra, Ronaldo Caiado, Salomão Cruz, Saulo Pedrosa, Silas Brasileiro, Telmo Kirst, Themístocles Sampaio, Wilson Santos, Xico Graziano e, ainda, Alberto Fraga, Avenzoar Arruda, Dr. Benedito Dias, Eujálio Simões, Félix Mendonça, Gervásio Silva, Jaime Martins, Joaquim Francisco, José Pimentel, Marcos Afonso e Werner Wanderer.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2002.

**Deputado NELSON MEURER**  
**Presidente**



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

**PROJETO DE LEI Nº 2.800, DE 2000**

Concede isenção do Imposto sobre Produto Industrializado aos pescadores na aquisição de embarcação e motores de popa.

**Autor:** Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

**Relator:** Deputado FRANCISCO COELHO

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO, concede isenção do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, por cinco anos, aos pescadores profissionais, na compra de embarcações e motores de popa destinados exclusivamente ao exercício da atividade pesqueira.

Em sua Justificação, o nobre Autor do projeto descreve as inúmeras dificuldades que enfrentam os pescadores artesanais, entre as quais, a falta de embarcações e motores adequados ao trabalho no mar ou em águas interiores. Afirma, outrossim, que a isenção do pagamento de IPI na aquisição desses bens constitui uma das principais reivindicações da categoria.

O projeto de lei adota a definição de pescador profissional contida no Decreto-Lei nº 221, de 1967, e estabelece que, em caso de alienação do bem a pessoas que não sejam comprovadamente pescadores, o tributo deverá ser pago pelo alienante; o descumprimento dessa determinação sujeitará o infrator ao pagamento de multa e juros moratórios.

Conforme despacho de distribuição do Ex<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, o PL nº 2.800, de 2000, deverá ser apreciado por esta Comissão de Agricultura e Política Rural, pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR:**

Entendemos que o PL nº 2.800, de 2000, apreciado quanto ao mérito, sob a ótica desta Comissão de Agricultura e Política Rural, propõe uma medida que poderá trazer grandes benefícios ao setor pesqueiro nacional, contribuindo para que se superem algumas das grandes dificuldades que este enfrenta.

A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na compra de embarcações pesqueiras ou de novos motores para equipar essas embarcações é uma providência necessária para que se reduzam os elevados custos desse investimento, tornando-o acessível a um grande número de pescadores. Dessa forma, a frota pesqueira nacional poderá ser modernizada e proporcionar maior segurança ao trabalho desses valorosos profissionais e maior eficiência e produtividade, com inegáveis benefícios econômicos e sociais.

Entretanto, alguns pequenos ajustes — que procuramos viabilizar através de duas emendas — podem contribuir para o aprimoramento do projeto. São eles:

- a) entendemos que a isenção não deva contemplar unicamente os motores de popa, mas abranger todos os tipos de motores utilizados na propulsão de embarcações pesqueiras; cumpre assinalar que um grande número dessas embarcações utiliza motores centrais de ciclo diesel; para tanto, propomos emendas ao art. 1º e à ementa do projeto de lei;
- b) entendemos que o benefício em questão deva alcançar exclusivamente a pesca artesanal, posto que ali se encontram carências muito maiores que no setor pesqueiro empresarial; essa condição foi inserida em nossa emenda ao art. 1º;
- c) entendemos que cada pescador profissional deva beneficiar-se uma única vez da isenção de que trata esta Lei, a fim de ampliar-se o alcance social da medida e desestimularem-se as práticas fraudulentas; essa condição se insere em um § 2º do art. 1º do projeto.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.800, de 2000, com duas emendas, deste Relator.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2000.

Deputado FRANCISCO COELHO

Relator



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

**PROJETO DE LEI Nº 2.800, DE 2000**

Concede isenção do Imposto sobre Produto Industrializado aos pescadores na aquisição de embarcação e motores de popa.

**EMENDA Nº 1 (do Relator)**

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI aos pescadores na aquisição de embarcações ou motores para embarcações pesqueiras."

Sala da Comissão, em 29 de Junho de 2000.

Deputado FRANCISCO COELHO  
Relator



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

**PROJETO DE LEI Nº 2.800, DE 2000**

Concede isenção do Imposto sobre Produto Industrializado aos pescadores na aquisição de embarcação e motores de popa.

**EMENDA Nº 2 (do Relator)**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam os pescadores profissionais isentos do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na compra de embarcações ou motores para embarcações, destinados exclusivamente ao exercício da atividade pesqueira artesanal.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se pescadores profissionais os assim definidos no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 2º Cada pescador profissional poderá beneficiar-se uma única vez da isenção de que trata esta Lei."

Sala da Comissão, em 19 de Junho de 2000.

  
Deputado FRANCISCO COELHO  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° 2.800-A, DE 2000**  
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Concede isenção do Imposto sobre Produto Industrializado aos pescadores na aquisição de embarcação e motores de popa.

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**SUMÁRIO**

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**\*PROJETO DE LEI Nº 2.800-A, DE 2000**  
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Concede isenção do Imposto sobre Produto Industrializado aos pescadores na aquisição de embarcação e motores de popa; tendo parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural pela rejeição, contra os votos dos Deputados Marcos Afonso, Nilson Mourão, José Pimentel, João Grandão, Avenzoar Arruda e Adão Pretto (relator: DEP. XICO GRAZIANO).

● (ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

\* Projeto inicial publicado no DCD de 18/04/00

## PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

## SUMÁRIO

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 2.800-A, DE 2000**  
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Concede isenção do Imposto sobre Produto Industrializado aos pescadores na aquisição de embarcação e motores de popa.

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

**S U M Á R I O**

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **\*PROJETO DE LEI Nº 2.800-A, DE 2000 (DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)**

Concede isenção do Imposto sobre Produto Industrializado aos pescadores na aquisição de embarcação e motores de popa; tendo parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural pela rejeição, contra os votos dos Deputados Marcos Afonso, Nilson Mourão, José Pimentel, João Grandão, Avenzoar Arruda e Adão Pretto (relator: DEP. XICO GRAZIANO).

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\* Projeto inicial publicado no DCD de 18/04/00*

## PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

### SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 050/02 CAPR

Publique-se.

Em 09.04.02.



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 8618 - 1



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

Ofício nº 50/2002

Brasília, 13 de março de 2002.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência a apreciação do Projeto de Lei nº 2.800/00 por este Órgão Técnico.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

**Deputado NELSON MEURER**  
**Presidente**

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA

Lote: 80  
Caixa: 119  
PL Nº 2800/2000  
21

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA

Protocolo de Recebimento de Documentos

Origem: CCP RM: 1055/02

Data: 09/10/02 Hora: 11:30

Assunto: Bulha Ponto: 4969

Órgão	n.º
Palas	Hora:
Ass.	Ponto:



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 2.800-A/00**

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 22/04/02, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2002.

*Maria Linda Magalhães*  
Maria Linda Magalhães  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

QVIA 8104



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI N° 2.800 de 2000

Concede isenção do Imposto sobre Produto Industrializado aos pescadores na aquisição de embarcação e motores de popa.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

Relator: Deputado XICO GRAZIANO

### PARECER VENCEDOR

#### I - Relatório

O projeto de lei 2.800, de 2000, entrou em discussão nesta Comissão no dia 10 de maio de 2000. Foi colocado em votação o relatório do deputado Francisco Coelho, tendo sido rejeitado. Em seguida, o presidente Nelson Meurer designou este deputado para redigir o parecer vencedor, o qual tive a oportunidade de apresentar nesta sessão.

#### II - Voto

Entendemos que o projeto de lei nº 2.800 de 2000, do nobre deputado José Carlos Coutinho, apreciado quanto ao mérito nesta Comissão, apesar de bem intencionado, é de difícil aplicabilidade prática, além de ser tema correlato a matéria já tratada nesta Comissão.

O principal ponto a ser levantado é a ineqüibilidade do controle fiscal nas operações que envolverem a



B1BB1D4F13



arrecadação desse imposto. É reconhecidamente muito difícil o controle por parte da Receita Federal das operações relativas à isenção desse imposto. Pessoas físicas podem ser facilmente contratadas por terceiros para se beneficiarem da isenção. Pessoas jurídicas, dessa maneira, estariam amplamente se beneficiando ilicitamente do privilégio uma vez destinado a pescadores, causando mais prejuízos ao erário que benefício ao setor.

Outro ponto importante que vale ser ressaltado é a aprovação, nesta Comissão, do Código da Pesca, baseado em substitutivo que apresentei ao projeto de lei nº 687, de 1995, de autoria do nobre deputado Koyu Iha. Trata-se de matéria correlata que organiza e disciplina o setor e propõe a criação de uma Secretaria com poderes regulamentares sobre a atividade pesqueira. Esta é a verdadeira necessidade do setor pesqueiro, que se consolida e torna-se cada vez mais relevante para nossas exportações e nossa economia.

Finalmente, é pertinente alertar para a possibilidade de vícios legais. Por se tratar de competência exclusiva da União, a matéria deve ser modificada por meio de lei complementar e não lei ordinária, como pede a Constituição Federal nos artigos 153 e 154, I. Dessa maneira, um projeto de lei ordinária que regulamenta matéria de competência exclusiva da União que pede lei complementar não possui a eficácia jurídica necessária para se tornar uma norma legal constitucional.

Ante o raciocínio exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.800 de 2000.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2.002

~~Xico~~  
Deputado Xico Graziano  
Relator



B1BB1D4F13

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 2.800, de 2000

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o PL nº 2.800/00, nos termos do parecer do Deputado Xico Graziano, designado Relator do vencedor, contra os votos dos Deputados Marcos Afonso, Nilson Mourão, José Pimentel, João Grandão, Avenzoar Arruda e Adão Pretto. O parecer do Deputado Francisco Coelho passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Meurer (Presidente), Romel Anízio, Waldemir Moka e Roberto Pessoa (Vice-Presidentes), Adão Pretto, Almir Sá, Anivaldo Vale, B. Sá, Carlos Batata, Carlos Dunga, Cleonâncio Fonseca, Confúcio Moura, Dilceu Sperafico, Helenildo Ribeiro, Hugo Biehl, João Grandão, João Pizzolatti, Joel de Hollanda, José Carlos Elias, Josué Bengtson, Kátia Abreu, Luis Carlos Heinze, Marcelo Castro, Moacir Micheletto, Nilson Mourão, Odílio Balbinotti, Paulo Braga, Paulo Mourão, Pompeo de Mattos, Ricardo Ferraço, Roberto Balestra, Ronaldo Caiado, Salomão Cruz, Saulo Pedrosa, Silas Brasileiro, Telmo Kirst, Themístocles Sampaio, Wilson Santos, Xico Graziano e, ainda, Alberto Fraga, Avenzoar Arruda, Dr. Benedito Dias, Eujálio Simões, Félix Mendonça, Gervásio Silva, Jaime Martins, Joaquim Francisco, José Pimentel, Marcos Afonso e Werner Wanderer.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2002.

Deputado **NELSON MEURER**  
Presidente